

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA.

Pelo presente contrato administrativo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867

282-7/SSP/SP, e de outro lado, a empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ- 05.660.851/0001-84, estabelecida à Avenida Brivaldo do Prado, nº. 25, Jardim Universal, na cidade Araraquara, Cep: 14.801-731, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora **FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES**, portadora da cédula de Identidade 12.485.124-1 e CPF- 065.591.658-09, residente a Rua Dr. Aldo Cariani, nº 15, Jardim Morumbi, CEP 14.801-470, na cidade de Araraquara, e-mail vendas@centerlabambiental.com.br e comercial@centerlabambiental.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 1.799/2018, Pregão Presencial nº 013/2018, compromete-se em prestar serviços na realização de análises bacteriológicas e físico-químicas no Sistema Público de Água, mediante os limites da Portaria MS nº. 2914 de 12 de dezembro de 2011 e Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005, conforme projeto básico anexo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil) durante o período de 12 (doze) meses.

2.2 - O preço avençado no item 2.1, desta cláusula, será distribuído na seguinte forma:

a) Referente às amostras analisadas conforme **Resolução SS 65**, a CONTRATADA deverá realizar um total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) amostras, divididas em 18 (dezoito) amostras semanais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por amostra, totalizando um montante de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais).

b) Referente às amostras analisadas conforme a **Portaria 2914**, a CONTRATADA deverá realizar um total de 09 (nove) amostras, realizadas conforme a solicitação da CONTRATANTE no valor de R\$ 1.764,44 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centos) por amostra, totalizando um montante de R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais).

2.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigêncial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizado nos Poços de Água deste município semanalmente e/ou quando solicitado.

3.2 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, com o cumprimento das especificações referidas no item 1.1 e requisitos adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

3.4 – A fiscalização dos serviços será exercida pela senhora Luciana Cardoso Gutierre, nomeada pela Portaria nº 054 de 28 de fevereiro de 2018, a qual comunicará ao funcionário a designação para exercer as atribuições avençadas neste item.

3.5- Todas as cláusulas do Edital nº 015/2018 e Anexos integram esse termo contratual, sendo que a CONTRATADA deverá seguir o que há descrito nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

4.2 –Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 23 de março de 2018 e encerrar no dia 22 de março de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2- Caso intenção de prorrogação mutuamente, a CONTRANTATE irá efetuar uma pesquisa de mercado para a verificação de dos preços praticados, e caso haja a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, o valor reajustado será de acordo com o último IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

07.02.15.512.0013.2.063.3.3.90.39.00.00.01.0110 – ficha 339

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o disponibilizar pessoal qualificado para acompanhar as coletas efetuadas.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o serviço se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- e) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários á execução do serviços ora contratados.

7.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá realizar a coleta pessoalmente nos Poços deste município, semanalmente e/ou conforme a requisição.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios dos resultados das coletas, até o décimo dia útil subsequente ao mês da coleta.
- c) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

8.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

10.2 – Incurrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 22 de fevereiro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG-9.528.662

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG-28.689.473-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA.

1. Especificação dos Serviços:

Análise em amostra de água, conforme limites da Portaria 2914 (Quantidade Mínima de Amostragem): Estima-se que serão realizadas 08 amostras no ano de 2018 e 01 (uma) amostra no ano de 2019.

PARÂMETRO FÍSICO-QUÍMICO

Substâncias Inorgânicas que Representam Risco à Saúde	
Bário	mg Ba/L
Cádmio	mg Cd/L
Chumbo	mg Pb/L
Cobre	mg Cu/L
Cromo	mg Cr/L
Níquel	mg Ni/L
Antimônio	mg Sb/L
Arsênio	mg As/L
Cianeto	mg CN-/L
Fluoreto	mg F-/L
Mercúrio	mg Hg/L
Nitrato	mg N-NO ₃ -/L
Nitrito	mg N-NO ₂ -/L
Selênio	mg Se/L
Urânio	mg U/L
Padrão Organoléptico de Potabilidade	
Alumínio	mg Al/L
Cloreto	mg Cl/L
1,2 Diclorobenzeno	µg/L
1,4 Diclorobenzeno	µg/L
Dureza	mg CaCO ₃ /L
Etilbenzeno	mg/L
Gosto + Odor	-



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Monoclorobenzeno	mg/L
pH	-
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L
Sulfato	mg SO42-/L
Sulfeto de Hidrogênio	mg H2S/L
Surfactantes	mg LAS/L
Tolueno	mg/L
Xileno	mg/L
Amônia	mg NH3/L
Cor Aparente	uH ⁽⁵⁾
Ferro	mg Fe/L
Manganês	mg Mn/L
Sódio	mg Na/L
Turbidez	NTU ⁽⁶⁾
Zinco	mg Zn/L
Substâncias Orgânicas que Representam Risco à Saúde	
Acrilamida	µg/L
1,2 Dicloroetano	µg/L
1,1 Dicloroetano	µg/L
1,2 Dicloroetano (c+t)	µg/L
Benzeno	µg/L
Benzo[a]pireno	µg/L
Cloreto de Vinila	µg/L
Di(2-etilhexil)ftalato	µg/L
Diclorometano	µg/L
Estireno	µg/L
Pentaclorofenol	µg/L
Tetracloro de Carbono	µg/L
Tetracloroetano	µg/L
Triclorobenzenos	µg/L
Tricloroetano	µg/L
Agrotóxicos que Representam Risco à Saúde	
Alaclor	µg/L



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	µg/L
Aldrin + Dieldrin	µg/L
Atrazina	µg/L
Carbendazim + Benomil	µg/L
Carbofurano	µg/L
Clordano (trans)	µg/L
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	µg/L
2,4 D + 2,4,5 T	µg/L
DDT + DDD + DDE	µg/L
Diuron	µg/L
Endossulfan ($\alpha+\beta$ +Sulfato)	µg/L
Endrin	µg/L
Glifosato + AMPA	µg/L
Lindano (γ -HCH)	µg/L
Mancozebe	µg/L
Metamidofós	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Molinato	µg/L
Parationa Metílica	µg/L
Pendimetalina	µg/L
Permetrina	µg/L
Profenofós	µg/L
Simazina	µg/L
Tebuconazol	µg/L
Terbufós	µg/L
Trifluralina	µg/L



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção	
Ácidos Haloacéticos Total	µg/L
2,4,6 Triclorofenol	mg/L
Bromato	mg BrO ₃ ⁻ /L
Cloraminas Total	mg/L
Cloro Residual Livre	mg Cl ₂ /L
Clorito	mg ClO ₂ ⁻ /L
Trihalometanos Total	mg/L

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Coliformes Totais</u>	=
<u>Coliformes Termotolerantes ou E.coli</u>	=
<u>Contagem de Bactérias Heterotróficas</u>	UFC ⁽⁷⁾ /mL

Padrão de Cianotoxinas da Água para Consumo Humano	
<u>Microcistinas</u>	µg/L
<u>Saxitoxinas</u>	µg (STX/L)

Análise em amostra de água, conforme limites da **Resolução SS 65**: Sendo 18 (dezoito) amostras semanais, durante o período de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão do contrato.

EXAMES FÍSICO-QUÍMICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Cloro Residual Livre</u>	mg Cl ₂ /L
<u>Cor Aparente</u>	uH ⁽¹⁰⁾
<u>Fluoreto</u>	mg F ⁻ /L
<u>Gosto</u>	=
<u>Odor</u>	=
<u>pH</u>	=



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

<u>Turbidez</u>	<u>NTU⁽⁹⁾</u>
-----------------	--------------------------

EXAMES MICROBIOLÓGICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Coliformes Totais</u>	=
<u>Coliformes Termotolerantes ou</u> <u><i>E.coli</i></u>	=
<u>Contagem de Bactérias</u> <u>Heterotróficas</u>	<u>UFC⁽⁵⁾/mL</u>